LEI MUNICIPAL Nº 373/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE PONTOS TURISTÍCOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar nas vias de acesso a nosso Município, placas indicativas dos pontos turísticos locais.

Art. 2º - No prazo de noventa dias, contado da publicação desta lei, o órgão competente da Municipalidade definirá o padrão das placas e os pontos estratégicos em que as mesmas serão fixadas.

Parágrafo Único - As placas existentes de indicação de praias, serão substituídas por outras com explicações mais corretas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Executivo consignado no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 28 de dezembro de 1.998

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal